

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009, QUE FIRMAM ENTRE SI, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS DE ARTE DE SÃO LUÍS, PAÇO DO LUMIAR, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E ALCÂNTARA-MA, CNPJ 06.300.875/0001-95 E CADASTRO SINDICAL 004.325.11020-7 E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 05.644.315/0001-95 E CADASTRO SINDICAL 001.040.11073-5, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A QUE SE OBRIGAM MUTUAMENTE.

A partir de **1º de Agosto de 2009** para os trabalhadores abrangidos nesta Convenção, será concedida antecipação salarial a ser compensada no reajuste a ser fixado na próxima Convenção Coletiva, ficando assim os pisos salariais por mês e hora:

- a) **OFICIAL: R\$ 660,00.** (seiscentos e sessenta reais), por mês e **R\$ 3,00** (três reais) por hora;
- b) **MEIO OFICIAL: R\$ 484,00** (quatrocentos e quarenta e oito reais) por mês, e **R\$ 2,20.** (dois reais e vinte centavos) por hora;
- c) **SERVENTE: R\$ 470,80** (quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos) por mês, e **R\$ 2,14** (dois reais e quatorze centavos) por hora.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANTECIPAÇÃO PARA AS DEMAIS CATEGORIAS

Para os trabalhadores das **DEMAIS CATEGORIAS** com salários até **R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais)**, também é concedida antecipação salarial a ser compensada no reajuste a ser fixado na próxima Convenção Coletiva, de **2% (dois por cento)** incidente sobre o salário de **Novembro/2008**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os **Oficiais, Meio-Oficiais, e Serventes** descritos na **Cláusula 1ª** deste aditivo, conforme discriminação de profissões, que já percebem salário superior aos pisos estabelecidos neste aditivo, terão direito ao percentual de reajuste de **2% (dois por cento)** incidente sobre o salário de **Novembro/2008**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE TRABALHO

Aos trabalhadores de empresas que prestam serviços à CEMAR (serviços de emergência Plantão 196) e aos trabalhadores que fazem manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta convenção, fica estabelecido regime de turno de 8 (oito) horas com escala de 8 (4x2) ou 8 (6x3) e características principais discriminadas abaixo. Terão direito no mesmo reajuste de **2% (dois por cento)** incidente sobre o salário de Novembro/2008 os que percebem salário superior ao piso salarial do oficial.

Dias trabalhados por mês 30 (31) dias:	22 (23) dias
Horas trabalhadas por mês 30 (31) dias:	176 (148) horas
Horas extras por mês 30 (31) dias:	22 (23)
Horas com adicional noturno mês:	52 (52) horas
Ajuda de Custo/Alimentação a contar de 01/11/2008:	187,00 por mês

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ajuda de custo destina a alimentação, referida nesta cláusula, deverá ser paga ao trabalhador integralmente sem nenhum desconto.

São Luís, 01 de Agosto de 2009.

HUMBERTO FRANÇA MENDES

Presidente

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento e Obras de Arte de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Raposa e Alcântara.

JOÃO ALBERTO TEIXEIRA MOTA FILHO

Presidente

Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão

JOSÉ HUMBERTO TAVARES DE OLIVEIRA FILHO

Diretor Financeiro

Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão

Testemunhas:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS DE ARTE DE SÃO LUÍS, PAÇO DO LUMIAR, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E ALCÂNTARA.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO.